E-ISSN: 2595-7414
Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo horizonte, v. 9, n. 4, p. 5-17, 2026

[artigo original]

POLÍTICA DE DROGAS, GÊNERO E SELETIVIDADE PENAL: O TRÁFICO COMO MECANISMO DE EXPANSÃO DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Alesi Silva Leite[1]
Ronaldo Alves Marinho[2]
Lara Liziane Araujo São Mateus Correia[3]

Resumo

O presente artigo analisa o encarceramento feminino no Brasil, com ênfase na influência do tráfico de drogas como principal causa de aprisionamento desse público. A pesquisa, de natureza qualitativa e baseada em revisão bibliográfica e documental, buscou compreender como fatores estruturais e de gênero, como pobreza, desigualdade no mercado de trabalho e vínculos afetivos, contribuem para o ingresso das mulheres na criminalidade, trazendo dados que demonstrem essa realidade no estado de Sergipe. Os resultados indicam que a feminização da pobreza, a exclusão do trabalho formal e a sobrecarga de responsabilidades familiares estão entre as principais causas do envolvimento feminino com o tráfico. Além disso, observou que as relações conjugais exercem papel determinante, pois muitas mulheres ingressam na atividade ilícita em decorrência da prisão ou influência de seus companheiros. O estudo conclui que não apenas o sistema penal brasileiro, mas o meio social reproduz desigualdades de gênero e classe, reforçando a necessidade de práticas de justiça restaurativa e políticas públicas voltadas à prevenção, reinserção social e adoção de medidas alternativas à prisão.

Palavras-chave: encarceramento feminino; feminização da pobreza; justiça restaurativa; relações de gênero; tráfico de drogas.

[1] Mestrando em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE); Especialista em Direito Digital e Direito Processual Civil pela Legale Educacional; Membro do Grupo de Pesquisa Execução Penal e Segurança Pública (CNPq).

[2] Pós-Doutor pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM); Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). especialista em Direitos Humanos, pela Universidade do Estado da Bahia, e especialista em Gestão em Segurança Pública, pela Universidade Federal de Sergipe. Coordenador do Projeto de Extensão Reformatório Penal/Unit. Vice-líder do Grupo de pesquisa Execução Penal e Segurança Pública e Membro do Grupo de Pesquisa Direito Penal Econômico e Justiça Penal Internacional - Diretório de Pesquisa do CNPq. membro do Conselho de Parecerista da Revista CONSINTER/Juruá editora, Direito e movimento; e Interfaces científicas: humanas e sociais. Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe. Associado pleno do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes. Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe. Tem experiência em Direito Penal, Direito Penal Internacional, Execução Penal, Direitos Humanos e desparecimento de pessoas.

[3] Juíza do Trabalho Substituta no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Guanambi; Atuou como Analista Judiciária na Justiça Federal do Mato Grosso do Sul (2023-2024) e como Técnica Judiciária no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (2018-2023).

DRUG POLICY, GENDER, AND PENAL SELECTIVITY: DRUG TRAFFICKING AS A MECHANISM FOR THE EXPANSION OF FEMALE IMPRISONMENT

Abstract

This article analyzes female incarceration in Brazil, emphasizing the influence of drug trafficking as the primary cause of imprisonment for this demographic. Through qualitative research based on a bibliographic and documentary review, the study seeks to understand how structural and gender factors, such as poverty, labor market inequality, and emotional bonds, contribute to women's entry into criminality, presenting data that demonstrate this reality in the state of Sergipe. The results indicate that the feminization of poverty, exclusion from formal labor, and the burden of family responsibilities are among the main causes of female involvement in trafficking. Furthermore, it was observed that marital relationships play a decisive role, as many women engage in illicit activities due to the imprisonment or influence of their partners. The study concludes that not only the Brazilian penal system but also the social environment reproduces gender and class inequalities, reinforcing the need for restorative justice practices and public policies focused on prevention, social reintegration, and the adoption of alternative measures to imprisonment.

Keywords: female incarceration; feminization of poverty; restorative justice; gender relations; drug trafficking.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo surge da necessidade de um olhar crítico quanto ao tráfico de drogas como principal tipo penal que leva as mulheres ao cárcere, analisando dados tanto em nível nacional quanto no estado de Sergipe. A análise se baseia em números que demonstram que o encarceramento feminino tem crescido de forma substancial nas últimas décadas, impulsionado por políticas penais punitivistas e seletivas, que atingem de maneira desproporcional mulheres em situação de vulnerabilidade social. Esses indicadores sustentam que o tráfico de drogas é o crime mais comum entre as mulheres em situação de cárcere, representando mais da metade da população carcerária feminina, conforme demonstram dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Relatório de Inspeções Criminais, analisados ao longo deste artigo.

Dessa forma, o estudo justifica-se pela necessidade de analisar esse aumento e compreender de que modo o delito se entrelaça a questões de gênero, como maternidade, vulnerabilidade socioeconômica e necessidade de subsistência, especialmente nos casos em que a mulher se torna provedora do lar ou tem o companheiro também em situação de prisão. Além disso, o estudo se mostra relevante diante da escassez de pesquisas voltadas a essa realidade no contexto sergipano, o que reforça sua importância social e acadêmica.

Assim, o problema de pesquisa consiste em compreender se o tráfico de drogas, embora figure estatisticamente como principal porta de entrada das mulheres no sistema prisional, constitui causa autônoma do encarceramento feminino ou se representa consequência de vulnerabilidades estruturais de gênero, reproduzidas e aprofundadas

pela política criminal vigente.

O objetivo geral consiste em analisar os motivos pelos quais o tráfico de drogas figura como principal porta de entrada das mulheres no sistema prisional. De maneira específica, busca-se verificar a relação entre a condição socioeconômica e o cometimento do delito, inclusive durante o período de visitas a companheiros presos, com ênfase nos números do Presídio Feminino do Estado de Sergipe (PREFEM), bem como avaliar políticas públicas como caminho para mudança desse cenário.

O método utilizado é qualitativo, com pesquisa bibliográfica e documental, acompanhada da análise de dados provenientes de órgãos oficiais, orientado pelo objetivo de compreender o encarceramento feminino por tráfico de drogas à luz de fatores estruturais de gênero e vulnerabilidade socioeconômica.

A seleção envolveu artigos que abordam o tráfico de drogas realizado por mulheres e relacionam esse tráfico com questões específicas de gênero e socioeconômicas. Além disso, a análise foi complementada com relatório oficial emitido pelo Conselho Nacional de Políticas Penitenciárias (CNPCP), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando maior robustez às informações.

O recorte temporal privilegiou publicações da última década, a fim de garantir a atualidade do debate e a compreensão do cenário atual. A partir desse refinamento, realizou-se análise descritiva e interpretativa, buscando identificar padrões estruturais, relações entre gênero e política criminal de drogas e possíveis caminhos de enfrentamento compatíveis com a realidade brasileira.

2 A DINÂMICA DO ENCARCERAMENTO FEMININO: EVOLUÇÃO E PREDOMINÂNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS

A crise estrutural existente no sistema penal brasileiro, fruto de políticas de encarceramento que por sua vez acarretam superlotação das unidades prisionais e afetam, sobretudo, a parcela da população que costumeiramente é mais marginalizada, acaba por perpetuar uma desigualdade social atribuída às mulheres (Albuquerque; Castro, 2025), que se veem obrigadas a não só prover sua subsistência, como muitas vezes arcar com dívidas deixadas por companheiros presos

Essas políticas penais punitivistas podem ser ratificadas quando se olha para dados oficiais, a exemplo do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), que demonstra que até o segundo semestre de 2024, 29.137 mulheres estavam inseridas no sistema penal brasileiro, um aumento de 8,4% em comparação ao ano anterior (Brasil, 2024a). Em Sergipe, o Relatório de Inspeção Em Estabelecimentos Penais aponta que este crescimento é quase cinco vezes maior, com aumento de 40% no mesmo período (Brasil, 2024b).

Nota-se que ao longo dos anos, o tráfico de drogas se reafirma como uma das maiores portas de entrada da população feminina no sistema carcerário, e um recorte do Ministério da Justiça e Segurança Pública feito em 2022 ratifica essa hipótese ao mostrar que 54% das mulheres inseridas no sistema prisional respondiam especificamente por esse delito, além de trazer um paralelo com a escolaridade, demonstrando que 61,6% não ultrapassava o ensino fundamental e 41,6% tinham da renda proveniente de atividades informais (Brasil, 2022).

Ainda mais recente, relatório do RELIPEN de 2024 demonstra que, das 233 mulheres em situação de cárcere em Sergipe, 125 delas também estavam inseridas no sistema prisional em decorrência do tráfico de drogas, representando aproximadamente 53,3% da população carcerária feminina do estado (Brasil, 2024a), em número que acompanha a média nacional.

Fazendo um resgate histórico, tomando como base o ano de 2014, esse número representava 43% da população carcerária em regime de cumprimento definitivo de pena no PREFEM. Embora já representasse mais do que o dobro dos crimes que apareciam na segunda e terceira colocações à época somados, respectivamente roubo e corrupção de menores (Rosendo, et al; 2018), era um quantitativo significativamente menor se comparado ao quadro atual, onde se presencia um acréscimo de 10% em uma década. O que se verifica é um agravamento da entrada no sistema carcerário pelo tráfico de drogas, o que consequentemente também tornam mais evidentes violações específicas de gênero que levam ao cometimento desse tipo penal.

Esses dados são explicados, como se verá de forma mais detalhada adiante, face à existência de clara relação entre condições socioeconômicas precárias enfrentadas por essas mulheres, como desemprego, baixo grau de escolaridade e responsabilidade familiar, que se traduz na chamada feminização da pobreza. Além disso, o tráfico no contexto feminino também pode ocorrer por meio do abastecimento de drogas durante as visitas às unidades prisionais, motivado pela necessidade de sustentar o cônjuge já inserido no cárcere ou para sua própria subsistência. Esse cenário revela uma seletividade penal que penaliza principalmente as mulheres em situação de vulnerabilidade social, perpetuando desigualdades no sistema de justiça criminal (Cortina, 2015).

Dessa forma, o tráfico não só está correlato à superlotação feminina em níveis nacional e estadual, mas também funciona como agravante de problemas sociais fora dos estabelecimentos prisionais e de problemas estruturais encontrados pelas detentas dentro das unidades.

3 AS CAUSAS ESTRUTURAIS DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Compreender o encarceramento feminino decorrente do tráfico de drogas exige a análise das questões estruturais que conduzem ao delito, reconhecendo que seus fatores determinantes estão, em grande medida, vinculados às desigualdades sociais, econômicas e de gênero presentes na sociedade, não podendo ser reduzidos a uma escolha individual isolada. Trata-se de um fenômeno inserido em um contexto mais amplo de condições de existência marcadas pela pobreza, exclusão do mercado formal de trabalho e responsabilidades familiares desproporcionais, no qual a feminização da pobreza e a inserção precária das mulheres no mundo laboral criam um ambiente propício ao envolvimento em atividades ilícitas, especialmente no tráfico de drogas.

3.1 A feminização da pobreza e o papel do trabalho informal

Historicamente, são notórias as desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres, que por vezes ocupam empregos menos valorizados, exercem menos cargos de chefia e recebem remuneração inferior à dos homens, ainda que desempenhem

as mesmas funções e possuam nível de escolaridade superior. Essa disparidade no mercado de trabalho reflete uma desigualdade de gênero presente em nossa sociedade, que se manifesta, dentre outros, por meio de discriminação durante os processos de contratação e promoção, agravado ante a ausência de políticas eficazes que promovam a igualdade no ambiente profissional (Duarte; Cunha, 2024).

Essa afirmação ganha robustez quando analisamos os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que no censo de 2022 trouxe que embora tenha havido uma evolução, as mulheres ganham aproximadamente 21% menos do que os homens no geral, e, em determinadas áreas, a discrepância chega a 36,7% (Carneiro, 2024). Isso auxilia a entender o um dos motivos que podem ser vistos como motivador para a entrada no tráfico pelo público feminino: a assunção de certo *status* social, a aquisição de poder e respeito, a tentativa de reconhecimento por suas atitudes (Cortina, 2015).

Além dele, e aqui de forma mais evidente, a entrada está associada às dificuldades em garantir o sustento dos filhos e à exclusão do mercado de trabalho formal. Estudo feito ainda no ano de 2015 no estado de Santa Catarina mostrou que 66% das mulheres em cárcere àquela época estava em situação de desemprego ao adentrar no sistema prisional, o que reforça a compreensão de que, para a maioria das mulheres que ingressam no tráfico de drogas, a motivação central está ligada à necessidade de gerar renda para a sobrevivência (Cortina, 2015).

Trazer esse contexto histórico é importante pois mostra que pouco mudou na última década, e estudos atuais continuam apontando essas fragilidades, pois já no ano de 2024, verificamos que “As famílias em que a mulher é chefe, comparada às famílias chefiadas por um homem, apresentam maior probabilidade de situarem em condição de vulnerabilidade”. (Santos; Almeida, 2024).

Assim, o ingresso no delito de tráfico se apresenta como uma consequência direta do processo de feminização da pobreza, ou seja, da constatação de que a pobreza incide de forma mais intensa sobre as mulheres, condiciona suas trajetórias e restringe suas oportunidades sociais. É imprescindível compreender o contexto onde pobreza e o gênero se entrelaçam como fatores duplos de exclusão social e moldam a realidade dessas mulheres, sobretudo pois além de possuir ganho financeiro maior se comparado as ocupações lícitas para pessoas de baixa escolaridade, permite que essas mulheres, muitas vezes mães, permaneçam mais próximas de seus filhos (Cortina, 2015).

Logo, a entrada das mulheres no que pode ser chamado de mercado varejista de drogas é atrativo frente à possibilidade de estas seguirem exercendo atividades domésticas, mantendo o papel social atribuído ao sexo e gênero e possibilitando que elas sigam na manutenção do cuidado que lhes é atribuído socialmente (Duarte, 2023).

Outro ponto interessante é notar que a ascensão das mulheres dentro das estruturas do tráfico é um fenômeno pouco comum, fato que corrobora a afirmação de que na maioria dos casos, sua participação está vinculada à busca por subsistência familiar. Assim como ocorre no mercado de trabalho formal e lícito, essas mulheres acabam exercendo jornadas mais extensas, recebendo menor remuneração e destinando a maior parte de seus rendimentos à manutenção do lar e ao sustento dos dependentes (Duarte, 2023).

Outro dado que auxilia a compreender o tráfico como diretamente correlato a condições socioeconômicas das mulheres está na análise da escolaridade dessas

mulheres em situação de cárcere em Sergipe. Estudo realizado no ano de 2021 apontou que 57% delas (207 detentas) possuíam o ensino fundamental incompleto, 12,67% (46) o ensino médio completo e 3,85% (14) eram analfabetas. Ainda em nível estadual, se verificou que 62,77% dessas mulheres em situação de cárcere em Sergipe não alcançam o ensino fundamental completo, em número muito superior à média nacional, de 37,73% (Bispo, 2024). Esses dados chamam a atenção, pois a baixa escolaridade se relaciona diretamente às vulnerabilidades a que estão expostas em seu meio social

3.2 RELAÇÕES AFETIVAS E ENVOLVIMENTO COM O TRÁFICO

Como já visto, o envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas, em boa parte, não decorre de uma escolha isolada ou puramente racional, estando correlata a vínculos afetivos e contextos conjugais que exercem forte influência sobre suas trajetórias de vida.

Se a feminização da pobreza está ativamente presente, ter um companheiro envolvido em atividades ilícitas também representa um fator de recorrência na inserção feminina no tráfico, sobretudo quando além do financeiro, há dependência emocional e afetiva. Nesses casos, não raramente a entrada das mulheres na criminalidade se apresenta como uma extensão do relacionamento conjugal, marcada tanto pelo desejo de proteger o parceiro quanto pela necessidade de contribuir para a subsistência familiar (Pereira; Pinto, 2024).

Neste mesmo sentido, um estudo realizado com mulheres em situação de cárcere no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto e no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, ambos no estado de Minas Gerais, mostrou que quase 60% das mulheres entrevistadas tiveram como pontapé inicial para a participação de atividades criminosas a influência masculina (Ribeiro; Martino; Duarte, 2021).

Especificamente quanto ao tráfico, é comum que as mulheres assumam tarefas de menor risco, como transporte, guarda ou venda de pequenas quantidades da droga. Isso reflete não apenas a desigualdade de gênero presente inclusive no interior das organizações criminosas, mas também a reprodução de papéis tradicionais que subordinam a mulher ao homem, mesmo em contextos ilegais. A relação afetiva se converte em um mecanismo de controle e vulnerabilização, reforçando a condição de dependência e subalternização feminina (Pereira; Pinto, 2024).

Corroborando essa perspectiva, há também o fenômeno das chamadas “mulas”, mulheres responsáveis pelo transporte de drogas inclusive para unidades prisionais, o que corrobora com o fato que boa parte delas se envolve na prática por influência direta de parceiros ou familiares, movidas por sentimentos como lealdade, amor ou coação emocional. A relação afetiva se torna uma ferramenta de manipulação dentro de um contexto de desigualdade de poder, no qual a mulher, ao buscar manter o vínculo amoroso ou garantir o sustento do lar, acaba assumindo o risco penal de atividades ilícitas (Lima, 2025).

Essa relação entre afeto e vulnerabilidade reforça a compreensão de que o encarceramento feminino por tráfico não pode ser dissociado das dimensões sociais e emocionais que envolvem a vida dessas mulheres (Lima, 2025). A conjugalidade e a dependência afetiva atuam como fatores estruturantes da seletividade penal de gênero, evidenciando que a criminalização feminina, mais do que resultado de uma decisão

autônoma, é fruto de relações sociais desiguais e de dinâmicas afetivas que reproduzem a subordinação e a exclusão (Pereira; Pinto, 2024).

4 RECONFIGURAÇÃO DA RESPOSTA PENAL: PERSPECTIVAS RESTAURATIVAS E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A compreensão do fenômeno do encarceramento feminino, pautada nas evidências estatísticas e nas vulnerabilidades socioeconômicas e afetivas discutidas anteriormente, traz o desafio de superar a lógica meramente retributiva do sistema penal brasileiro. Diante da insuficiência do cárcere em enfrentar as causas estruturais da criminalização feminina, torna-se fundamental discutir uma reconfiguração da resposta estatal que privilegie a dignidade humana e a intersetorialidade. Nesse cenário, emergem perspectivas que buscam romper com o ciclo de exclusão, articulando o rigor da análise jurídica à sensibilidade das demandas de gênero, conforme se detalha a seguir

4.1 A Justiça restaurativa como instrumento de equidade e humanização penal

Dentre as possibilidades, está a implementação de programas de justiça restaurativa específicos para mulheres envolvidas em papéis de baixa escala no tráfico, com mediação comunitária, círculos restaurativos e oficinas voltadas à reparação de danos, reconstrução de vínculos familiares e ao fortalecimento de redes de apoio (Silva; Almeida, 2025).

Essa proposta se torna viável à medida que foi possível notar que muitas mulheres presas por tráfico ocupam papéis secundários ou de transporte e estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica pois são mais afetadas por critérios penalmente seletivos, tornando a exigência de uma abordagem diferenciada, humanizada e restaurativa um caminho viável como ferramenta de redução do número de entrada (Silva; Almeida, 2025).

Em paralelo, deve-se buscar a revisão de práticas punitivas e da aplicação da prisão, de modo a priorizar alternativas não privativas de liberdade para mulheres em situações de tráfico de pequena escala, sobretudo quando inseridas em contexto de vulnerabilidade. A previsão do encarceramento como *ultima ratio* está presente não apenas como princípio abstrato da Constituição Federal, mas aparece explicitamente nas Regras de Bangkok, um conjunto de diretrizes e recomendações internacionais estabelecidas pela ONU na Resolução 65/229 de 21 de dezembro de 2010 em Bangkok – Tailândia, voltado especificamente ao cumprimento de pena do público feminino (ONU, 2010). Temos, nos termos da Regra 57 a previsão de tais medidas despenalizadoras:

> Regra 57:
> As provisões das Regras de Tóquio deverão orientar o desenvolvimento e a implementação de respostas adequadas às mulheres infratoras. Deverão ser desenvolvidas, dentro do sistema jurídico do Estado membro, opções específicas para mulheres de medidas despenalizadoras e alternativas à prisão e à prisão cautelar, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas responsabilidades de cuidado.

Contudo, a implementação dessas práticas restaurativas envolve não apenas a mulher, mas uma participação coletiva, o que traz consigo certo grau de complexidade e exige uma compreensão aprofundada das barreiras sociais e culturais que afetam as mulheres. Isso significa destrinchar as relações de poder e as normas que perpetuam formas de violência simbólica e estrutural, frequentemente reproduzidas no próprio sistema de justiça criminal (Wichinheski, 2023).

Nesse contexto, a justiça restaurativa se afirma como um instrumento capaz de fomentar a equidade de gênero e apoiar a reinserção social das mulheres, contribuindo para a superação da violência e da feminização da pobreza. Essa busca pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária depende também do incentivo ao diálogo amplo sobre igualdade de gênero e prevenção à violência, com a participação ativa de todos, inclusive dos homens que estejam inseridos naquele contexto social. Essa transformação depende, portanto, de um compromisso coletivo em enfrentar as desigualdades e promover a justiça de gênero em todas as suas dimensões (Wichinheski, 2023).

A abordagem restaurativa, inclusive, atua também para reintegrar as mulheres que porventura já estejam inseridas no cárcere, uma vez que dentre os pilares da justiça restaurativa estão o tratamento digno e respeitoso independente do cometimento do delito, algo que o difere do modelo tradicional de pena, enfatizando o diálogo e a efetiva reparação dos danos (Wichinheski, 2023).

Verificado as potencialidades da justiça restaurativa como instrumento de redução do encarceramento feminino, é necessário reconhecer que sua implementação encontra limites estruturais relevantes. A política criminal de drogas vigente no Brasil, marcada por forte viés repressivo e por critérios amplos de tipificação previstos na Lei nº 11.343/2006, tem sido apontada pela criminologia crítica como elemento central na expansão do encarceramento seletivo, incidindo de forma desproporcional sobre grupos socialmente vulneráveis (Carvalho, 2016; Batista, 2015). Nesse contexto, a simples adoção de práticas restaurativas, desacompanhada de revisão mais ampla do modelo punitivo, pode revelar-se insuficiente para enfrentar as dinâmicas que sustentam a criminalização feminina.

Além disso, há o risco de que, se aplicada de maneira acrítica, a justiça restaurativa acabe por reproduzir seletividades já existentes, alcançando apenas casos considerados de menor gravidade e mantendo intocadas as estruturas que operam a partir de marcadores de gênero, classe e raça (Mendes, 2017). Assim, sua adoção deve estar articulada a uma reavaliação da política de drogas e a uma atuação judicial comprometida com a perspectiva de gênero, sob pena de servir apenas como medida pontual, incapaz de alterar de forma significativa o cenário de encarceramento feminino no país.

4.2 Políticas públicas intersetoriais: da prevenção à reinserção social com perspectiva de gênero

Outra medida que merece atenção é a adoção de políticas públicas de prevenção e reinserção social com perspectiva de gênero, identificando mulheres vulneráveis ao recrutamento para o tráfico. Uma vez identificadas, ações combinadas de capacitação profissional, geração de renda, cuidado à maternidade e apoio psicossocial devem atuar para reduzir as causas estruturais que levam ao cometimento do delito, o fazendo em

detrimento da adoção apenas do encarceramento como resposta (Silva, Almeida, 2025), que perpetua o modelo redistributivo de pena que já se mostrou ineficaz.

Além da criação de novas políticas públicas, também é possível adaptar e ampliar o público-alvo daquelas já existentes. O Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, uma política pública implementada pelo governo do estado do Espírito Santo que promove ações de prevenção, tratamento, reinserção social e pesquisa voltadas ao enfrentamento dos problemas decorrentes principalmente do uso de álcool, mas que podem também ser extensivos a drogas ilícitas. Para isso, parte do princípio que a reintegração e reinserção social imprescinde de integração dentro do próprio governo, promovendo articulação entre as Secretarias de Saúde, Educação e Justiça, reconhecendo a complexidade social do fenômeno (Espírito Santo, 2024a).

O programa também incorpora uma perspectiva inclusiva e atenta as questões de gênero, promovendo editais e serviços voltados exclusivamente às mulheres, como o Serviço de Acolhimento Residencial Transitório Feminino, voltado para mulheres gestantes e lactantes em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de substâncias entorpecentes. Essa iniciativa reconhece as especificidades do público feminino, considerando aspectos como maternidade, desigualdades socioeconômicas e contextos de violência de gênero (Espírito Santo, 2024b),

Assumir uma preocupação com as particularidades de gênero no enfrentamento do problema auxilia a entender e enfrentar as múltiplas vulnerabilidades que atingem as mulheres, sobretudo aquelas mais vulneráveis ao contato com drogas lícitas e ilícitas, a exemplo do que faz ao promover eventos como “A Luta das Mulheres Negras frente à Violência de Gênero” bem como na implementação de programas de educação e prevenção em comunidades (Espírito Santo, 2023).

Deste modo, o programa demonstra uma compreensão mais voltada ao enfrentamento mais articulado do fenômeno das drogas e, embora tenha um foco maior no uso do álcool, pode servir como referência para novos programas ou ampliação de seu público, pois já compreende o fenômeno da droga como questão além da segurança pública, sendo mais eficiente enfrentar como problema social e de direitos humanos.

No entanto, é preciso reconhecer que políticas públicas isoladas, ainda que sensíveis às especificidades de gênero, possuem alcance limitado quando não acompanhadas de transformações mais amplas na política criminal de drogas. O estudo criminológico demonstra que o encarceramento feminino por tráfico está inserido em uma lógica estrutural de expansão penal e de seletividade punitiva que ultrapassa a esfera administrativa e assistencial (Carvalho, 2016; Batista, 2015).

Assim, programas de prevenção e reinserção social, embora fundamentais, não são suficientes para, por si só, alterar de forma significativa o cenário de criminalização feminina, devendo ser articulados a uma revisão do modelo repressivo vigente e a uma atuação institucional comprometida com a perspectiva de gênero e com a redução das desigualdades (Mendes, 2017). Sem essa integração, corre-se o risco de que tais iniciativas operem apenas como mecanismos de compensação, incapazes de enfrentar na raiz as bases que sustentam o ingresso de mulheres no sistema prisional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu compreender que o encarceramento feminino no Brasil não pode ser explicado a partir de uma análise exclusiva do delito, mas sim verificado a partir das estruturas sociais marcadas por desigualdades de gênero, classe e oportunidades. O tráfico de drogas se consolida como principal tipo penal de ingresso das mulheres no sistema prisional e revela não uma escolha autônoma, mas um conjunto de fatores que passa por vulnerabilidades socioeconômicas, precarização do trabalho, responsabilidades familiares desproporcionais e contextos afetivos complexos, sobretudo envolvendo cônjuges já inseridos neste delito.

A feminização da pobreza assume papel central nesse cenário, na medida em que as restritas possibilidades de inserção no mercado formal, somadas à desigual divisão das tarefas de cuidado e à persistência de padrões de subalternização feminina, reduzem alternativas legítimas de subsistência. Em Sergipe, os dados analisados acompanham a tendência nacional e evidenciam não apenas o crescimento do encarceramento por tráfico na última década, mas também a expressiva incidência de baixa escolaridade entre as mulheres privadas de liberdade, elemento que reforça a correlação entre exclusão social e seletividade penal.

Observou-se, ainda, que os vínculos afetivos e conjugais desempenham papel relevante na inserção feminina no tráfico, especialmente quando associados à dependência emocional ou financeira e à tentativa de manutenção do núcleo familiar. Nesses casos, a criminalização feminina emerge como resultado de dinâmicas relacionais desiguais, que reproduzem no âmbito penal as assimetrias já presentes na esfera social.

Diante desse quadro, evidencia-se que o encarceramento feminino por tráfico está diretamente conectado a vulnerabilidades estruturais potencializadas por uma política criminal repressiva, que propicia tanto a revitimização quanto pavimenta condições para que o delito se apresente como alternativa a essas mulheres. Torna-se, portanto, imprescindível repensar este modelo, priorizando alternativas penais proporcionais e sensíveis às especificidades de gênero, bem como o fortalecimento de práticas restaurativas e políticas públicas intersetoriais que integrem educação, capacitação profissional, assistência psicossocial e proteção à maternidade.

É com base nestas mudanças e a partir de uma abordagem interseccional e comprometida com a dignidade humana que será possível enfrentar de forma efetiva o crescimento do encarceramento feminino, especialmente aquele impulsionado pelo tráfico de drogas, superando respostas meramente retributivas e avançando na construção de um sistema de justiça mais equitativo.

Sob essa perspectiva, o estudo contribui ao debate ao deslocar a análise do encarceramento feminino por tráfico de drogas de uma leitura predominantemente estatística para uma compreensão estrutural que articula política de drogas, seletividade penal e desigualdades de gênero. Ao evidenciar que o tráfico atua como mecanismo de expansão do cárcere feminino dentro de um modelo repressivo mais amplo, o estudo afirma que a redução desse fenômeno exige não apenas medidas isoladas, sob pena de tornarem-se insuficientes, mas uma revisão crítica do paradigma punitivo e a consolidação de políticas públicas orientadas pela justiça social.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, João Vitor Penha de; CASTRO, Everson Rodrigues de. Encarceramento feminino: análise do sistema carcerário feminino no brasil, sob a luz da sua ressocialização. **RevistaFT**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 140, nov. 2024. Disponível em: https://revistaft.com.br/encarceramento-feminino-analise-do-sistema-carcerario-feminino-no-brasil-sob-a-luz-da-sua-ressocializacao. Acesso em: 30 out. 2025.

ALMEIDA, Leticia Maria Souza de; DÍAZ, José Alejandro Sebastian Barrios. A Violação Dos Direitos Humanos No Sistema Penitenciário Brasileiro Diante Das Regras De Mandela: A Realidade Do Complexo Penitenciário De Pedrinhas – Maranhão. **Jornal Tribuna**, 2021. Disponível em: https://jornaltribuna.com.br/2021/11/a-violacao-dos-direitos-humanos-no-sistema-penitenciario-brasileiro-diante-das-regras-de-mandela-a-realidade-do-complexo-penitenciario-de-pedrinhas-maranhao/. Acesso em: 11 set. 2025.

BATISTA, Vera Malaguti**. O medo na cidade do Rio de Janeiro:** dois tempos de uma história. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BISPO, Adele Caroline Santos. **Mulher, memória e narrativas jusliterárias no encarceramento feminino**. 2024. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2024. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/21827/2/ADELE_CAROLINE_SANTOS_BISPO.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais:** Presídio Feminino (PREFEM) de Nossa Senhora do Socorro-SE, 2024, 2024b

BRASIL**.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatórios - SISDEPEN**. RELIPEN 2º Semestre de 2024. 2024a. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Senad discute situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil**, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-encarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil?. Acesso em: 10 out. 2025.

CARNEIRO, Lucianne. IBGE: Desigualdade salarial entre homens e mulheres cai, mas elas ainda ganham 21,1% a menos que eles. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 08 mar. 2024. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/03/08/ibge-desigualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-cai-mas-elas-ainda-ganham-211percent-a-menos-que-eles.ghtml. Acesso em: 31 out. 2025.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil:** estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CORTINA, Mônica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 23(3): 406, p. 761-778. setembro-dezembro/2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/PQPcqNq4NR9TCkk3tNmvP5c/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 05 out. 2025.

DUARTE, Joana das Flores. Mulheres presas e mercados de drogas: efeitos da crise global capitalista. **SER Social**, Brasília, v. 25, n. 53, 2023. DOI: 10.26512/ser_social.v25i53.35861. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/35861. Acesso em: 29 out. 2025.

DUARTE, Daniela Miranda; CUNHA, Regiane Pereira Silva da. A feminização da pobreza e a precarização do trabalho da mulher. **Revista de Direito Sociais e Políticas Públicas**, Florianopolis, Brasil, v. 9, n. 2, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9881/2023.v9i2.10018. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/10018. Acesso em: 29 out. 2025.

LIMA, Laísa Dannielle Feitosa. Mulher e tráfico: a afetividade presente nas motivações para o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas. **Anais do evento da UFAL**, 2025. Disponível em: https://evento.ufal.br/anaisreaabanne. Acesso em: 30 out. 2025.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Resolução 65/229**: Regras de Bangkok. 21 dez. 2010. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/RES/65/229. Acesso em: 25 set. 2025.

PEREIRA, Ellen Alice da Silva; PINTO, Ellen Cristina da Silva. A influência do companheiro no crime de tráfico de drogas praticado por mulheres privadas de liberdade. **RevistaFT**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 140, nov. 2024. Disponível em: https://revistaft.com.br/a-influencia-do-companheiro-no-crime-de-trafico-de-drogas-praticado-por-mulheres-privadas-de-liberdade. Acesso em: 30 out. 2025.

RIBEIRO, Ludmila; MARTINO, Natalia; Duarte, Thais Lemos. Antes das grades: perfis e dinâmicas criminais de mulheres presas em Minas Gerais. **Revista Sociedade e Estado** – Volume 36, Número 2, Maio/Agosto, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/mSLsJZdthfb3wynZTTrkQqs/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 out. 2025.

WICHINHESKI, Lavinia Rico. Mulheres no cárcere: Violência doméstica, tráfico de drogas e justiça restaurativa. **Revista De Direito E Gestão De Conflitos**, v. 1 n. 1, p. 61-81, 2025. Disponível em: https://www.revistadgc.org/index.php/rdgc/article/view/7/4. Acesso em: 30 out. 2025.

SILVA, Eliane Maria Arcanjo da; ALMEIDA, Suenya Talita de. Justiça restaurativa e encarceramento feminino por tráfico de drogas: desafios e possibilidades. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], p. 21–272, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19705. Acesso em: 30 out. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas – OCID.** Governo anuncia abertura de edital para o primeiro serviço de acolhimento residencial feminino do estado. Vitória: OCID, 2024b. Disponível em: https://ocid.es.gov.br/Notícia/governo-anuncia-abertura-de-edital-para-o-primeiro-servico-de-acolhimento-residencial-feminino-do-estado. Acesso em: 30 out. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas – OCID.** Rede Abraço sedia evento sobre a luta das mulheres negras contra a violência de gênero. Vitória: OCID, 2023. Disponível em: https://ocid.es.gov.br/Notícia/rede-abraco-sedia-evento-sobre-a-luta-das-mulheres-negras-contra-a-violencia-de-genero. Acesso em: 30 out. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Secretaria de Estado de Governo – SEG.** Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço. Vitória: Governo do Estado do Espírito Santo, 2024a. Disponível em: https://seg.es.gov.br/Media/Seg/Arquivos/PROGRAMA%20REDE%20ABRAÇO%202023-2026.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

Histórico
Recebido em: 26 fev. 2026. Aprovado em: 07 nov. 2026. Publicado em: 23 nov. 2026